



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
16 JUN 2020
Protocolo: 698/20
Processo: 698/20

PROJETO DE LEI

Nº

656/20

AUTOR: COLETIVO

Revoga a Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, e suas leis alteradoras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, e suas leis alteradoras, Lei nº 2.450, de 2 de abril de 2011 e Lei nº 3.309, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2020.

(Assinaturas manuscritas em azul)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR:		

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente Proposição tem o objetivo de revogar a Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, originada do Projeto de Lei nº 445/02, de autoria do então Deputado Paulo Moraes, e suas leis alteradoras.

A propositura torna-se necessária, tendo em vista que a Lei supracitada contém vício de iniciativa em flagrante ofensa ao artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Federal, que é taxativo ao dispor que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e, aplicando o princípio da simetria ao âmbito Estadual, combinado com o artigo 65, VII da Constituição do Estado de Rondônia, tem-se que a matéria em comento é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, observe:

“Constituição Federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)

(...)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



20 de R			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR			

AUTOR:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (...)”

“Constituição Estadual

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:
(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei; (...)”

Nesse contexto, afirma-se existir vício formal de iniciativa, uma vez que a Lei criou atribuições ao órgão da administração pública que irá gerir o Fundo, incidindo assim em interferência indevida do Poder Legislativo no Poder Executivo, vício esse que não se convalida nem com a sanção governamental

Dessa forma, considerando o flagrante vício de iniciativa da Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

(Assinaturas manuscritas em azul)